

Câmara Municipal de Surubim - PE  
Casa Euclides Mota


Aprovado com Dispensa de Interstício

Em 31/10/2026

  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 05/2026

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Surubim; e dá outras providências.

~~Aprovado em 1ª e 2ª Votação  
Presidente~~  
~~~~

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas e §1º do art. 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, submete à apreciação da Câmara de Vereadores de Surubim o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Surubim com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

**Art. 2º** O Programa de Vacinação nas Escolas tem por objetivos:

- I – ampliar a cobertura vacinal entre crianças e adolescentes;
- II – verificar e atualizar a situação vacinal dos estudantes, conforme o calendário nacional de imunização;
- III – prevenir doenças imunopreveníveis;
- IV – promover ações educativas sobre a importância da vacinação;
- V – facilitar o acesso das famílias aos serviços de imunização.

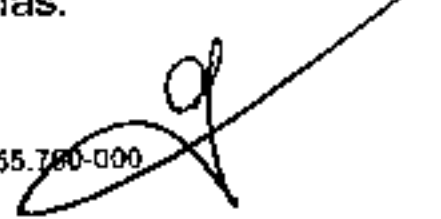
**Art. 3º** As ações do Programa poderão ainda incluir:

- I – verificação da caderneta de vacinação dos alunos;
- II – comunicação aos pais ou responsáveis acerca da necessidade de atualização vacinal;
- III – realização de campanhas educativas nas escolas;
- IV – aplicação de vacinas nas unidades escolares, mediante prévia autorização por escrito dos pais ou responsáveis legais, observadas as normas técnicas e sanitárias vigentes.

**Art. 4º** Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

**§1º** A vacinação deverá ser realizada após o início da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza e contemplar necessariamente vacinas de rotina e de campanhas.

**§2º** A unidade de saúde responsável pela vacinação também fará a divulgação das datas e dos horários em que haverá vacinação nas escolas.



Em 31/03/2026

§3º Caso o aluno não possua cartão de vacinação, deverá ser disponibilizado pela equipe da unidade de saúde responsável um novo cartão no ato da vacinação.

Art. 5º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação.

§1º A vacinação é voluntária e só será realizada mediante autorização dos pais ou responsáveis.

§2º Não serão vacinadas nas escolas as crianças e adolescentes que:

- a) não forem autorizadas pelos pais ou responsáveis;
- b) não apresentarem a carteira de vacinação;
- c) possuam contraindicação médica ou que tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

Art. 6º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada e o termo de autorização para a vacina.

Art. 7º Os pais ou responsáveis, cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita, receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

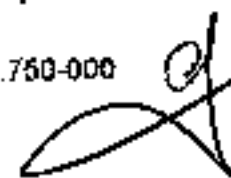
Art. 8º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

Art. 9º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o art. 7º não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 10 No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 11 O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Poderão ser vacinados crianças e jovens não matriculados nas escolas participantes do Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, bem como adultos da comunidade, a depender do excedente e da disponibilidade.



Aprovado em 31/03/2026  
Presidente

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Surubim, em 04 de março de 2026.

  
CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA  
- Prefeito -

~~Aprovado em 1ª e 2ª Votação  
Presidente~~

Câmara Municipal de Surubim - PE

Casa Euclides Mota

Aprovado com Dispensa de Interstício

Em \_\_\_\_\_

~~Presidente~~



**Câmara Municipal de Surubim**

**PROCESSO N°00009/2026**

<b>TIPO PROCESSO</b>	OFÍCIO
<b>ÓRGÃO DESTINO</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM
<b>SETOR DESTINO</b>	DEPARTAMENTO JURÍDICO
<b>DATA ENTRADA</b>	09/03/2026 10:38
<b>ASSUNTO</b>	Projeto de Lei n° 05/2026 Programa de vacinação nas escolas para alunos da educação infantil.
<b>SOLICITANTE(S)</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM